



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

PROTOCOLO Em ___/___/_____ Hrs _____ SobNº _____ - Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/____	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

*Autor: Vereador Pedro Alves (Pedrinho do Sindicato) Partido: PT*

**LEI Nº. DE 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2023. (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOLO SUSTENTÁVEL DE CORREÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Solo Sustentável de Correção da Fertilidade do Solo no Município de Cáceres-MT.

**Art. 2º** A gestão do Programa solo Sustentável de Correção da Fertilidade do Solo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** O objetivo do Programa é facilitar a utilização de corretivos de solo, incluindo-se o transporte, para que os agricultores familiares do Município possam ter condições de corrigir suas áreas de produção agrícola.

**Art. 4º** Para efeito da aplicação dessa lei, serão beneficiado(a)s pelos programas agricultores / agricultoras familiares de todos os municípios enquadrados na lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 que estabelece a política da agricultura familiar, considera-se agricultores / agricultoras familiares empreendedor(a) familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

I- Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4(quatro) modulo fiscais;

II- Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo poder executivo; (redação da lei nº 12.515, de 2011);

IV-Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Paragrafo único: Ainda para enquadramento nos beneficiários atendidos pelo programa, será necessário a apresentação da CAF.

**Art. 5º** A participação no Programa Municipal solo Sustentável de Correção da Fertilidade do Solo é de exclusiva aplicabilidade na zona rural de Cáceres.

**Art. 6º** Para participar deste Programa, os pequenos produtores rurais devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura de Cáceres-MT.

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III – obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Cáceres-MT, que deverá ser realizada pelos técnicos da Secretaria e/ou da EMPAER, através de visita técnica com coleta de amostras do solo das áreas a serem corrigidas.

**Art. 7º** Para ser atendido no programa, o agricultor familiar necessariamente deverá realizar coleta de solos para realização de análises laboratoriais. O resultado das análises serão utilizadas para dimensionamento do montante de corretivos a ser disponibilizado pela Secretaria de Agricultura.



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

- I. As despesas com as análises serão custeadas pelos proprietários interessados.

**Art. 8º** A interpretação técnica da análise laboratorial é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, com competência reconhecida e atribuição técnica oficializada pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Único – Cabe a esses técnicos fazerem o diagnóstico e a recomendação técnica com relação à utilização dos corretivos e a fertilização do solo.

**Art. 9º** Os critérios a serem utilizados no diagnóstico referido no art. 7º, desta Lei, visam o atendimento das normas de uso e manejo do solo, preservação das reservas naturais, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 10.** A quantidade de corretivo a ser fornecida para cada produtor rural dependerá de análise técnica e da interpretação referida nos arts. 7º e 8º desta Lei, para o cumprimento do objeto do Programa.

**Art. 12º** Será organizada uma ordem de atendimento técnico para o presente Programa de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração a melhor forma de realização com relação à capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 13º** Após cumpridas as formalidades desta Lei, os agricultores familiares participantes do programa, receberão o corretivo em áreas pré-determinadas anteriormente pela Secretaria Municipal de Agricultura sem custo algum, inclusive do frete.

**Art. 14º** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Solo Sustentável de Correção Fertilidade do Solo, será previsto no PPA, LDO e LOA, bem como outras fontes de receitas.

**Art. 15º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

## **JUSTIFICATIVA**

O município de Cáceres possui uma área territorial de 24.495,510 km<sup>2</sup> e uma população de 95.339 pessoas de acordo com dados do IBGE. A zona rural do município é composta de grandes, médias e de pequenas propriedades rurais, com um montante expressivo de unidades familiares.

A agricultura familiar é a base da alimentação brasileira, o setor familiar de produção coloca alimentos na mesa dos brasileiros e renda para as famílias do campo, no Brasil, 3,9 milhões de propriedades são classificadas como da agricultura familiar e correspondem a 23% da área de todos os estabelecimentos rurais do país com uma produção que equivale a 25% de toda produção agropecuária brasileira (CONAB, 2021).

Em Mato Grosso, a agricultura familiar está presente em todas as regiões administrativas do estado, e de acordo com o IBGE, dados do censo de 2006, existem 86.167 propriedades familiares no estado. No entanto, verificações posteriores demonstram a existência de mais de 104 mil unidades familiares em todo estado de Mato Grosso (EMPAER 2016).

No município de Cáceres, de acordo com dados da SEAF, 2020, existem cerca de 2.325 unidades familiares de produção, destas, 1.596 em assentamentos de reforma agrária sobre a responsabilidade do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA; 329 famílias nos assentamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF; e cerca de 400 unidades familiares tradicionais.

As unidades de produção da agricultura familiar de Cáceres desenvolvem atividades produtivas de produção de pequenos animais, leite, piscicultura, mel de abelha, melado de cana-de-açúcar, grãos, bananas, abacaxi, limão, laranja, melancia, milho verde, mandioca e produção de outras frutas, com destaque para produção de leite e seus derivados, e diversas culturas alimentares, além do cultivo de hortaliças.

No entanto, a produção da agricultura familiar do município, que possuem mais de 50 mil há ocupados pelo setor, apresenta níveis de produção e produtividades muito baixos para diversas culturas, principalmente devido a falta de acompanhamento técnico e de aplicação de técnicas para melhora a qualidade dos solos dos estabelecimentos familiares. A maioria das famílias não desenvolvem um adequado processo de verificação da fertilidade com análise e correção adequada da acidez do solo.



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

Portanto, a criação do PROGRAMA SOLO SUSTENTÁVEL DE CORREÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES surge como uma importante ação para fortalecimento da produção do setor familiar. O programa vai propiciar atendimento técnico na área de conservação dos solos e articular novas frentes de produção para geração de renda e qualidade alimentar para as famílias do campo e da cidade



*Vereador Pedro Alves ( Pedrinho do Sindicato )*